

Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - 2.^a Revisão.

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, que abrange cerca de 200 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.^a, nos termos seguintes:

1.º

São alteradas as Cláusulas 34.^a e 39.^a do Acordo de Empresa, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 34.^a**(Agente Único)**

1 - A todos os motoristas que venham a trabalhar em regime de Agente Único será atribuído subsídio fixo durante o tempo de 8 (oito) horas de trabalho diário nessa situação, excetuadas as situações de faltas injustificadas ou justificadas.

2 - O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores, pagos 14 (catorze) meses por ano:

- No ano de 2019 é de 190,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2020 será de 200,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2021 será de 205,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- A partir do ano de 2022 será de 210,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas.

3 - Para efeitos do número 1 do presente artigo é agente único o motorista que em carreiras de serviço público presta serviço de cobrança sem qualquer acompanhamento.

4 - Ao trabalho prestado para além das 169 horas mensais será pago o valor hora de agente único proporcional.

5 - Os motoristas que exerçam a sua atividade profissional como agente único manterão o direito a receber o subsídio de agente único em caso de suspensão de serviços de cobrança, temporária ou definitiva, causada por motivo de força maior ou determinação legal, ou resultante de evolução tecnológica ou automatização dos serviços.

Cláusula 39.^a**(Abono para Falhas)**

1 - Os rodoviários encarregados de efetuar, com caráter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos, têm direito, pelo exercício dessa função, a um abono mensal fixo para falhas, exceto nas faltas injustificadas e nas faltas justificadas.

2 - O abono para falhas terá os seguintes valores, pago 14 meses por ano:

- No ano de 2020 é de 33,50€;
- No ano de 2021 será de 36,00€;
- A partir do ano de 2022 será de 39,00€.

3 - Ao trabalho prestado para além das 169 horas mensais, será pago o valor hora do abono para falhas proporcional.

4 - Os trabalhadores que efetuam pagamentos e recebimentos manterão o direito a receber o abono para falhas em caso de suspensão integral ou definitiva dessas suas tarefas causada por motivo de força maior ou determinação legal, ou resultante de evolução tecnológica ou automatização de serviços.”

2.º

As alterações introduzidas pela presente revisão produzem efeitos a partir da data da sua publicação.

Horários do Funchal, S.A.:

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

José Lino Gonçalves, na qualidade de Presidente do STRAMM.

Manuel Sabino Martins Gouveia, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Daniilo Abreu Pereira, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Ernesto José Soares Bernardo, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

José Manuel Andrade Camacho, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Marcelino Vitorino dos Santos Rodrigues, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

João Sidónio Mendes Aguiar, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Funchal, 21 de setembro de 2020.

Depositado em 7 de outubro de 2020, a fl.as 73 do livro n.º 2, com o n.º 4/2020, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.